



PROCESSO N°. 0001/2025
DISPENSA N°. 0001/2025

CONTRATO N°. 01.10.01/2025 QUE ENTRE SI FAZEM O O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESTOGO – SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA-QUIXERE-CE COM A EMPRESA JF SERVIÇOS DE INFOMÁTICA EIRELI DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

2.1 – DO CONTRATANTE:

2.1.1 – O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESTOGO – SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA-QUIXERE-CE, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na RUA MESTRE ISIDORO, Nº 785, LAGOINHA, QUIXERE-CE - CEP: 62.920-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.402.298/0001-48, neste ato representado pela **SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO - SAAE**, Sra. GIZELE SOUZA DA SILVA, nomeado através da Portaria N° 023.02.01/2025 de 02 de janeiro de 2025.

2.2 – DO CONTRATADO:

2.2.1 A empresa **JF SERVIÇOS DE INFOMÁTICA EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF N° 03.203.151/0001-35, com sede na cidade de Recife, Rua Piauí, 162, poço, Recife – PE, CEP: 52.061-047, presesentada pelo Sr. João Francisco Ribeiro de Souza, portador do CPF **253.819.464-49**, Sócio Administrador

2.3 – DOS FUNDAMENTOS:

2.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo n°. **0001/2025**, Dispensa n°. **0001/2025**, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 75 inciso II do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA SISTEMA DE FATURAMENTO, ARRECADAÇÃO E CONTROLE DE CONTAS E CONSUMO, GERENCIADOR DE SISTEMA, CONVÊNIO ARRECADAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DE DÉBITO, ATENDIMENTO AO PÚBLICO, ATRAVÉS DE REGISTRO DE ATENDIMENTO PARA PLATAFORMA WEB, AGENCIA VIRTUAL, SISTEMA DE COLETA DE LEITURAS E EMISSÃO SIMULTÂNEA ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO DISTRITO DE LAGOINHA - QUIXERÉ/CE.**

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.3 – DO PRAZO:

3.3.1 – O presente instrumento vigorará partir da data da assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei 14.133/2021.

3.4 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)**, já incluídos otributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo pago mensalmente a importacia de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOINHA

CNPJ: 29.402.298/0001-48

RUA MESTRE ISIDORO, 785. LAGOINHA, QUIXERÉ - CE.

E-mail: saaelagoinhaadm@gmail.com / saaelagoinhacompras@gmail.com <https://www.saaelagoinha.quixeré.ce.gov.br/> JF SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:03203151000135

TELEFONE/WHATSAPP (88) 2172-1992

JF SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:03203151000135

Assinado de forma digital por JF SERVICOS DE INFORMATICA LTDA:03203151000135 Data: 2025/01/10 17:05:39 -03'00'

51000135



reais), e 80,00(oitenta reais) por hora de treinamento.

3.4.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais ecomerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições estabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
- n) Responsabilizar-se pelo fornecimento de combustível e pelo condutor (motorista) durante o uso do veículo.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

5.2 Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

5.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

5.4 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

5.5 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal,



licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

5.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

5.8 Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

5.9 A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

5.10 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.11 A contratada fica obrigada a substituir o veículo por outro com as mesmas características em caso de defeito mecânico, ou devido a paralisação para manutenção caso esta venha durar mais de 24 (vinte e quatro) horas.

5.12 O contratado ainda se responsabilizará pelas manutenções preventivas e corretivas, troca de óleo e de pneus do veículo.



CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **1401.17.512.1702.2.105 - Gerenciamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, elemento de despesas **3.3.90.40.11 - Locação de Softwares**. - RECURSOS PRÓPRIOS, FONTE(S) DE RECURSO(S): 1753000000

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão do contrato será realizada pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO a Sr. (a). **GIZELE SOUZA DA SILVA**, conforme Portaria Nº 001.01.04/2024 de 01 de abril de 2024.

7.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) Sr (a). **JOSE JEANO DA CUNHA SANTIAGO** conforme Portaria nº 002.01.04/2024 de 01 de abril de 2024.

7.7 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.8 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.9 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.10 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) Dar causa à inexecução total do contrato;
- l) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- m) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

n) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

o) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

p) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

e) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

f) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

g) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

h) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca do município de Quixeré, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Quixeré/Ce, 10 de janeiro de 2025.



Gizele Souza da Silva

Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto –
SAAE do Distrito de Lagoinha - Quixeré
CONTRATANTE

JF SERVICOS DE
INFORMATICA
LTDA:03203151000135

Assinado de forma digital por JF
SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA:03203151000135
Dados: 2025.01.10 17:07:15 -03'00'

João Francisco Ribeiro de Souza
JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: